

h) Emissão e recolha de documentos de correção e de declarações oficiosas, em resultado de processos tramitados nas respetivas áreas de atuação;

i) Assinatura da correspondência produzida nas respetivas unidades orgânicas.

4.2 — Nos chefes de divisão a que se refere o ponto 2, relativamente às áreas em que superintendem, as competências definidas nas alíneas a), b), e), f), g), h) e i) do ponto 4.1.

5 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, as seguintes competências:

a) Prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRIS, relativamente aos processos que não resultem de procedimento de inspeção, tal como vem definido no RC-PITA;

b) Fixação dos prazos para audição prévia e prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

c) Revisão dos atos tributários, por iniciativa do sujeito passivo, ao abrigo da primeira parte do n.º 1 do artigo 78.º da LGT, no prazo da reclamação administrativa, com fundamento em qualquer ilegalidade;

d) Decisão das reclamações gratuitas, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), quando o valor do processo não exceda 5.000 €;

e) Autorização para a recolha de declarações oficiosas e documentos de correção, elaborados em consequência dos atos referidos nas alíneas a) e c) e de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação cuja decisão seja da sua competência;

f) Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º, na medida em que o valor do imposto em falta seja superior ao limite previsto na alínea b) do artigo 52.º, todos do RGIT;

g) Aplicação das coimas respeitantes a contraordenações previstas e puníveis nos termos do artigo 29.º do RJFNA;

h) Arquivamento do processo de contraordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RGIT, quanto às contraordenações cujo conhecimento é delegado nos termos da alínea f);

i) Autorização do pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contraordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

j) Autorização do pagamento em prestações nos termos e condições do artigo 196.º, quando o valor da dívida exequenda ultrapasse o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 197.º, e apreciação das garantias a que se refere o n.º 9 do artigo 199.º, todos do CPPT;

k) Justificação ou injustificação de faltas;

l) Autorização do gozo de férias;

m) Autorização de comparação do pessoal em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

n) Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respetivos serviços.

II — Disposições Diversas:

1 — Este despacho produz efeitos:

a) Desde 31 de março de 2016, na parte que se refere à alínea d) do ponto 5;

b) Desde 01 de setembro de 2016, na parte que se refere às competências delegadas no chefe de divisão, António Manuel Pereira Cruzeiro, nos termos dos pontos 2 e 4.2;

c) Desde 24 de março de 2017, na parte que se refere às restantes matérias;

Ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos pelos delegados, sobre as matérias incluídas no âmbito da presente delegação de competências.

2 — É minha substituta legal a diretora de finanças adjunta, Gina Maria Martins Gomes, e, nas suas ausências e impedimentos, os seguintes chefes de divisão, com respeito pela ordenação aqui assumida:

i) Nas áreas de Gestão Tributária e Cobrança, Justiça Tributária, Planeamento e Coordenação e Apoio Técnico e Administrativo: Ana Maria dos Reis Fontela; Margarida Sucena de Oliveira; Jorge Manuel Martins Silva; Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos; Patrick Batista Gomes e António Manuel Pereira Cruzeiro;

ii) Na área da Inspeção Tributária, em que se inserem as unidades orgânicas DIT I, DIT II e DIT III, e sem prejuízo do disposto na primeira parte do corpo deste ponto 2: Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, Patrick Batista Gomes e António Manuel Pereira Cruzeiro, que assumem, entre si, a correspondente substituição nos casos em que tal se justifique.

24 de março de 2017. — O Diretor de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim Rocha Tavares*.

311833099

## Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

### Despacho n.º 11397/2018

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, deogo, com faculdade de subdelegação, no Subdiretor-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), Mestre António Carlos Caeiro Carapeto, as competências para praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem, unidade orgânica nuclear criada pela Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, cujas competências se encontram definidas no artigo 2.º;

b) Divisão de Gestão da Formação, unidade orgânica flexível criada e com as competências definidas no ponto 2 do Despacho n.º 5956/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de julho;

c) Divisão de Comunicação e Relações Públicas, unidade orgânica flexível criada e com as competências definidas respetivamente, nos pontos 3 e 3.1. do Despacho n.º 8005/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de junho;

d) Divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições, unidade orgânica flexível criada e com as competências definidas respetivamente, nos pontos 3 e 3.2. do Despacho n.º 8005/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de junho;

2 — Deogo, ainda, no Subdiretor-geral em referência, a competência para assinar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito das respetivas áreas orgânicas, com exceção da dirigida a membros do Governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

14 de novembro de 2018. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

311826173

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Despacho n.º 11398/2018

Considerando que,

O Decreto Regulamentar n.º 7/2018, de 13 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças;

A Portaria n.º 227/2018, de 13 de agosto, procedeu à determinação da estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis;

Pelo Despacho n.º 10003/2018, de 19 de outubro, foi criada, no Departamento de Contencioso, Mercado Interno e Política Externa, a Divisão de Mercado Interno e Política Externa;

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

O Licenciado Pedro Miguel Araújo Guerra Maio possui os requisitos legais exigidos e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, reunindo as melhores condições para o exercício do cargo;

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o Licenciado Pedro Miguel Araújo Guerra Maio, pertencente à carreira de regime especial de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças do mapa de pessoal do GPEARI, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Mercado Interno e Política Externa do GPEARI, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O presente Despacho produz efeitos a 14 de agosto de 2018.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.